

LEI Nº 2.437, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.352

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2011.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 6.443.616.058, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.408, de 28 de outubro de 2010, compreendendo o Orçamento:

- I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 6.443.616.058, distribuída da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.807.959.787;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.635.206.271;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	4.312.869.041	1.557.644.354	5.870.513.395
1.1 Receita Tributária	1.472.826.212	81.224.815	1.554.051.027
1.2 Receitas de Contribuições	-	318.962.876	318.962.876
1.3 Receita Patrimonial	31.001.000	172.921.024	203.922.024
1.4 Receita de Serviços	3.814	3.310.000	3.313.814
1.5 Transferências Correntes	2.768.490.880	964.933.582	3.733.424.462
1.6 Outras Receitas Correntes	40.547.135	16.292.057	56.839.192
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.027.633.224	1.027.633.224
2.1 Operações de Créditos	-	429.170.819	429.170.819
2.2 Alienação de Bens	-	50.081.726	50.081.726
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.101.520	18.101.520
2.4 Transferências de Capital	-	530.279.159	530.279.159
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	294.756.920	294.756.920
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	292.530.920	292.530.920
3.2 Multas	-	2.226.000	2.226.000
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	749.287.481	-	749.287.481
4.1 Deduções da Receita	198.619.069	-	198.619.069
4.2 Restituição	1.777.760	-	1.777.760
4.3 Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	548.890.652	-	548.890.652
3 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	3.563.581.560	2.880.034.498	6.443.616.058

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 6.443.616.058, a ser aplicada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.807.959.787;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.635.206.271;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	200.218.036	8.077.442	208.295.478
1.1 Assembléia Legislativa	128.430.000	-	128.430.000
1.2 Tribunal de Contas	71.788.036	7.762.442	79.550.478
1.3 Tribunal de Contas - Entidades Vinculadas			
1.3.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	315.000	315.000
2. PODER JUDICIÁRIO	274.293.582	39.101.175	313.394.757
2.1 Tribunal de Justiça	274.293.582	26.101.175	300.394.757
2.2 Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas			
2.2.1 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	13.000.000	13.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	102.140.666	2.560.775	104.701.441
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	102.140.666	2.265.775	104.406.441
3.2 Ministério Público - Entidades Vinculadas			
3.2.1 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	295.000	295.000
4. DEFENSORIA PÚBLICA	65.838.566	1.193.532	67.032.098
4.1 Defensoria Pública	65.838.566	1.163.532	67.002.098
4.2 Defensoria Pública - Entidades Vinculadas			
4.2.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	30.000	30.000
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.547.522	1.474.007.903	3.586.555.425
5.1 Governadoria	415.645.333	72.265.168	487.910.501
5.1.1 Gabinete do Governador	14.741.888	-	14.741.888
5.1.2 Casa Civil	3.667.266	-	3.667.266
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	311.209.237	14.812.671	326.021.908
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	3.459.840	-	3.459.840
5.1.5 Secretaria das Relações Institucionais	4.131.984	-	4.131.984
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	37.824.784	-	37.824.784
5.1.7 Casa Militar	10.437.884	-	10.437.884
5.1.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	30.172.450	57.452.497	87.624.947
5.2 Secretaria da Comunicação Social	30.550.550	-	30.550.550
5.3 Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	21.794.784	28.364.124	50.158.908
5.4 Secretaria de Ciência e Tecnologia	7.904.756	-	7.904.756
5.5 Secretaria da Administração	25.787.208	1.400.000	27.187.208
5.6 Secretaria da Fazenda	196.777.244	4.288.053	201.065.297
5.7 Secretaria da Educação	235.057.132	659.542.174	894.599.306
5.8 Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania	202.219.671	59.929.723	262.149.394
5.9 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenv. Agrário	33.010.463	85.096.950	118.107.413
5.10 Secretaria da Indústria, do Comércio e Turismo	6.102.574	5.000.000	11.102.574
5.11 Secretaria da Infraestrutura	194.041.800	336.400.396	530.442.196
5.12 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos	11.436.365	31.850.725	43.287.090
5.13 Secretaria do Trabalho e Assistência Social	20.749.000	2.299.980	23.048.980
5.14 Secretaria da Juventude e dos Esportes	15.440.713	21.437.200	36.877.913
5.15 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	607.204.187	623.410	607.827.597
5.16 Programação Especial do Estado (SEPLAM)	43.415.315	-	43.415.315
5.17 Secretaria da Habitação	12.537.286	125.500.000	138.037.286
5.18 Secretaria da Cultura	4.214.120	10.000	4.224.120
5.19 Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	26.439.587	40.000.000	66.439.587
5.20 Secretaria das Oportunidades	2.219.434	-	2.219.434

6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	808.543.188	1.355.093.671	2.163.636.859
6.1 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	97.000	750.000	847.000
6.2 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	194.000	-	194.000
6.3 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	14.778.000	14.778.000
6.4 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	200.000	-	200.000
6.5 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	3.252.680	3.252.680
6.6 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.000.000	-	1.000.000
6.7 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	460.000	460.000
6.8 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	2.386.744	1.705.000	4.091.744
6.9 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	20.924.200	8.704.112	29.628.312
6.10 Fundo de Capacitação dos Serv.do Poder Executivo	250.000	-	250.000
6.11 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	300.000	610.262.000	610.562.000
6.12 Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	141.015.443	141.015.443
6.13 Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	11.080.000	11.080.000
6.14 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	950.000	1.555.000	2.505.000
6.15 Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio a Criança e ao Adolescente	21.011.168	-	21.011.168
6.16 Fundo Estadual de Saúde	622.544.751	319.875.863	942.420.614
6.17 Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	60.000	60.000
6.18 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	70.000	70.000
6.19 Fundo para as Relações de Consumo	-	2.420.000	2.420.000
6.20 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	53.215.372	53.215.372
6.21 Fundo para a Criança, o Adolescente e o Jovem	360.000	4.092.000	4.452.000
6.22 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	33.000	350.000	383.000
6.23 Fundo Estadual Sobre Drogas	2.620.000	1.500.000	4.120.000
6.24 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	47.480.883	10.000.000	57.480.883
6.25 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	25.788.393	26.484.850	52.273.243
6.26 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	4.706.847	5.474.000	10.180.847
6.27 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	4.400.000	4.400.000
6.28 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.566.439	2.300.000	4.866.439
6.29 Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	22.000.000	22.000.000
6.30 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.450.554	1.895.346	3.345.900
6.31 Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	4.317.371	40.510.923	44.828.294
6.32 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	12.634.081	587.605	13.221.686
6.33 Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	7.771.760	7.771.760
6.34 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	3.320.000	-	3.320.000
6.35 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.041.898	202.000	3.243.898
6.36 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	6.633.300	1.076.101	7.709.401
6.37 Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO	3.370.000	100.000	3.470.000
6.38 Fundo de Apoio à Moradia Popular Desenvolvimento Urbano	730.000	46.965.726	47.695.726
6.39 Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	3.233.520	3.233.520
6.40 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	7.511.244	4.091.270	11.602.514
6.41 Fundação Cultural do Estado do Tocantins	1.655.676	1.026.499	2.682.175
6.42 Fundo Cultural	10.465.639	1.828.601	12.294.240
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	3.563.581.560	2.880.034.498	6.443.616.058

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *déficit* de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 8º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00	
EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram-se a esta Lei o Anexo I, referente a consolidação dos quadros orçamentários e o Anexo II, compreendendo os Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WISON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado